

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE  
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00081/2015 (S12549-201511)**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Domingos Rodrigues, Unipessoal, Lda.**

com o NIPC 506 456 129, para a instalação sita na Zona Industrial de Papagovas, Travessa da Indústria, n.º 3, freguesia de Marteleira e Miragaia, concelho da Lourinhã, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV)  
Triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de novembro de 2020.

Lisboa, 12 de novembro de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



## Especificações anexas ao Alvará nº 00081/2015 (S12549-201511)

O presente Alvará é concedido à empresa Domingos Rodrigues, Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (procedimento normal) para descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV) e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão consistem na receção, controlo documental dos veículos em fim de vida (VFV), descontaminação de VFV, desmantelamento de VFV e emissão de "Certificados de Destruição" tendo em vista o abate de matrícula.

O desmantelamento dos VFV tem como objetivo principal o aproveitamento de peças usadas para comercialização.

Para os restantes resíduos, apenas é feita a triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R13
02 01 10	Resíduos metálicos	R12/R13
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	R13
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	

## Especificações anexas ao Alvará nº 00081/2015 (S12549-201511)

LER	Designação	Operações
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	
16 01 03	Pneus usados	
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	R13
16 01 20	Vidro	
16 01 22	Componentes sem outras especificações	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	R12/R13
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	R12/R13
17 04 03	Chumbo	



## Especificações anexas ao Alvará nº 00081/2015 (S12549-201511)

LER	Designação	Operações
17 04 04	Zinco	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 11	Têxteis	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	R12/R13

[60]

**3- Capacidade da instalação**

Operações R12/R13:

Armazenagem instantânea é de 430 toneladas, dos quais 15 toneladas de resíduos classificados como perigosos.

A capacidade para descontaminação e desmantelamento é de 10 VFV por dia.

A capacidade anual para descontaminação e desmantelamento é de 2500 VFV.

A capacidade anual de gestão de resíduos autorizada é de 26 000 toneladas, das quais 1250 toneladas de resíduos classificados como perigosos.

**Especificações anexas ao Alvará nº 00081/2015 (S12549-201511)****4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ SILIAmb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.



### Especificações anexas ao Alvará nº 00081/2015 (S12549-201511)

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", 8-Plano de contingências e 9-Higiene, segurança e saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril.

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

## Especificações anexas ao Alvará nº 00081/2015 (S12549-201511)

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2008, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.17- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente no que respeita aos requisitos mínimos para instalações de triagem e/ou de fragmentação de RCD, estipulados nos Anexo I e II do referido diploma.

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@rnsi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@rnsi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.21- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Lourinhã.

4.22- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

## Especificações anexas ao Alvará nº 00081/2015 (S12549-201511)

4.23- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

### 5- Identificação do Responsável Técnico (RT)

Domingos António Ferreira Rodrigues

CC n.º 04580827 9ZZ3

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da empresa, está inserida num lote murado e com controlo de acessos com área total de 1450 m<sup>2</sup>. O pavilhão existente, com 750 m<sup>2</sup> inclui a zona de descontaminação e desmantelamento de VFV, armazenagem de peças para comercialização, serviços administrativos e instalações sociais.

A área exterior impermeabilizada tem encaminhamento de águas pluviais para coletor municipal devidamente autorizado.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Sistema para descontaminação e desmantelamento de VFV constituído por equipamento para elevação de viaturas, compressor, equipamento para desativação de componentes pirotécnicos e outros, despoluição de amortecedores, para recolha de ar condicionado, apoio à extração de vidros e para-brisas
- Contentores e recipientes de armazenagem de resíduos diversos, incluindo depósitos de parede dupla para armazenagem de fluidos e combustíveis
- Empilhador
- Ferramentas manuais diversas

### 7- Localização e contactos da instalação

Localização da instalação: Zona Industrial de Papagovas,  
Travessa da Indústria, n.º 3  
2530-872 Miragaia

Freguesia de Marteleira e Miragaia

Concelho de Lourinhã

Coordenadas: 39º13'58,49"N - 9º15'9,07"W

Telemóvel: 966 095 980

Telefone: 261 411 101



**Especificações anexas ao Alvará nº 00081/2015 (S12549-201511)**

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: [domingosrodrigues.lida@gmail.com](mailto:domingosrodrigues.lida@gmail.com)

NIPC: 506456129

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

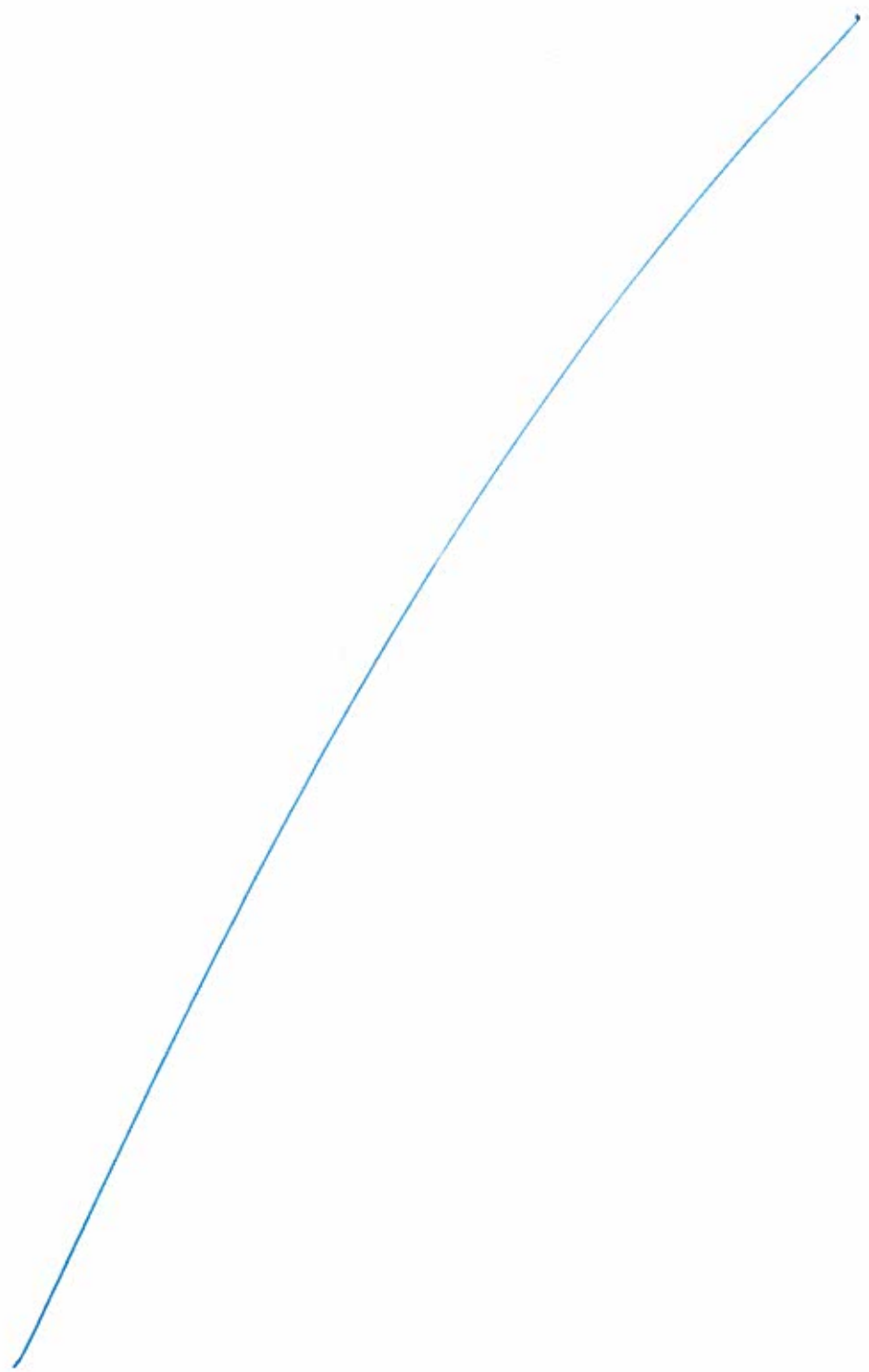
- CAE principal: 38311 - Desmantelamento de VFV
- CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos  
38322 - Valorização de resíduos não metálicos

**8- Observações:**

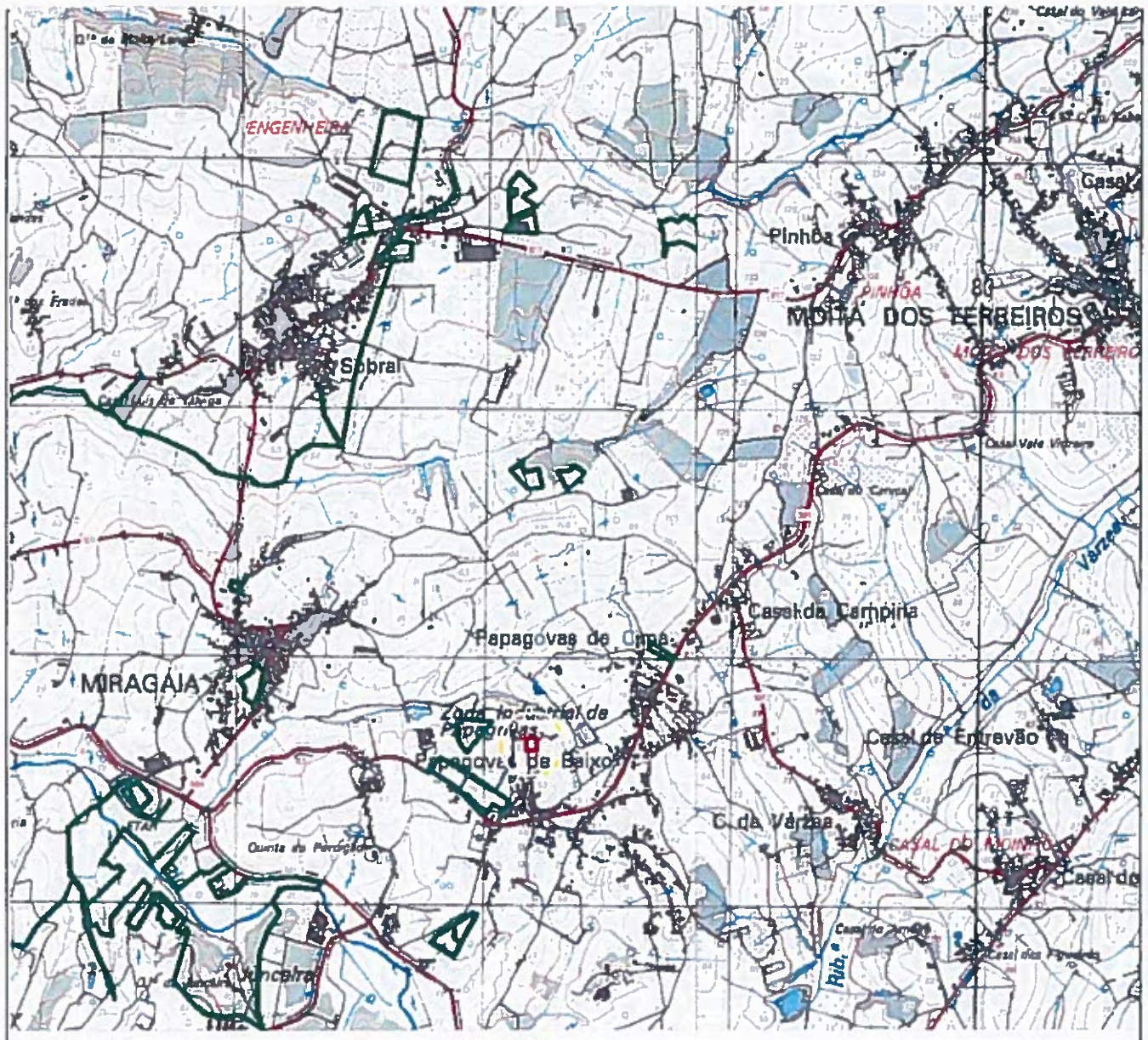
8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 349)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- Este licenciamento confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, tendo como objetivo o abate de matrícula, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 349

SIG- 23582

DSA/DLA 86/2015

450.10.30.00084.2015

